



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 024/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR EDEN BRAZÃO RIBEIRO.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o Senhor **EDEN BRAZÃO RIBEIRO**, Engenheiro Mecânico, registrado no CREA-AP, sob nº 0309691907, CPF nº 510.063.832-04, residente à Rua Odilardo Silva, nº 387, bairro Lagunho, Macapá/AP, Fone: (96) 99143-6125, E-mail: [ebr6629@yahoo.com.br](mailto:ebr6629@yahoo.com.br), doravante denominado **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do **Processo nº 23125.038129/2017-36**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, de notória capacidade técnica especializada em engenharia consultiva, visando à prestação de serviços de apoio a Fiscalização Técnica da obra de construção do Hospital Universitário (HU) e da aquisição de equipamentos no Campus Marco Zero do Equador, em Macapá (AP), de acordo com o termo de Referência.

1.2 Posto de trabalho: Engenheiro Mecânico Pleno.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

- 3.1. Elaboração de projetos de sistemas de refrigeração e ar-condicionado.
- 3.2. Elaboração de avaliação, laudo e parecer técnico referente às máquinas em geral, instalações mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e dos sistemas de refrigeração e ar-condicionado.
- 3.3. Elaboração de desenhos utilizando o software Autocad (Autodesk) e, eventualmente, os softwares Corel Draw, Illustrator, Photoshop e SketchUp.
- 3.4. Planejamento e acompanhamento da obra do HU.
- 3.5. Elaboração de estudos de viabilidade.
- 3.6. Elaboração de planilhas.
- 3.7. Elaboração e alteração de projetos de instalações mecânicas e leiautes;
- 3.8. Produção e/ou atualização de mapeamento de riscos da obra e aquisição de equipamentos.
- 3.9. Apoio à fiscalização das obras e serviços de engenharias relativas à obra do HU.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

4.1 O **CONTRATADO** deverá emitir laudos técnicos com ART para atendimento a normas técnicas da ABNT, normas de desempenho ou qualquer outra norma nacional ou internacional necessária à Fiscalização para dirimir dúvidas acerca da utilização de materiais ou do desempenho destes no momento da aplicação ou quando da utilização do edifício, bem como para se verificar a equivalência de materiais ou sistemas ao padrão de qualidade estabelecido pela UNIFAP nas especificações técnicas da construção do Hospital Universitário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Pablo Farias'.*

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 12364501382820016

Elemento de Despesa: 339036

PI: V8282N0100N

Empenho: 2020NE800056

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado **mensalmente** a serem pagas conforme apresentado no plano de trabalho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo **CONTRATADO**, acompanhada dos demais documentos exigidos.
- 7.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentado pelo **CONTRATADO** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 7.2.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anteriormente trabalhado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Os serviços devem ser prestados por DEMANDA especificada por ORDEM DE SERVIÇO(OS) emitida pela Prefeitura do Campus. Os horários do ocupante do posto de trabalho deverão ser definidos diretamente com a FISCALIZAÇÃO, a depender da demanda existente, sempre respeitando o horário de funcionamento da UNIFAP e calendário de execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DISCIPLINAR**

- 9.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**.
- 10.3. Comunicar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada a ser vítima, desde que comprovadamente tenha causado.
- 11.2. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que esta necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- 11.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às penalidades constantes na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, se:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;

c) de o **CONTRATADO** assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 30 de Abril de 2020.

**Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**  
Reitor

**EDEN BRAZÃO RIBEIRO**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_